PARECER:	**DESPACHO:**
#cdoc#46	#cdoc#45

Deste parecer resultam entendimentos passíveis de:
FAQ's ? ☐ Anotação de diploma? ☐ Publicação na Web? ☐ Elaboração de Circular? ☐

Informação n.º: INF/1202/2021 / **Proc.:** 1595/2021 / 7.2.11 **Data:** 08/06/2021

Assunto: Gozo de férias - Interrupção do gozo - Isolamento profilático - Faltas para assistência a filho

Na sequência do pedido de parecer sobre a possibilidade de interrupção do gozo das férias de trabalhador, na sequência de declaração de isolamento profilático de filho, apresentado através de correio eletrónico, pela trabalhadora da Direção Regional d. …….., Sr.ª …….., cumpre informar, no âmbito das competências desta Direção Regional, o seguinte:

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO :
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

O artigo 244.º do Código do Trabalho (CT), que aborda a alteração do período de férias por motivo relativo ao trabalhador, aplicável aos trabalhadores em funções públicas por força da remissão constante do artigo 122.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), dispõe no seu n.º 1 o seguinte:

"1 - O gozo das férias não se inicia ou suspende-se quando o trabalhador esteja temporariamente impedido por doença ou outro facto que não lhe seja imputável, desde que haja comunicação do mesmo ao empregador.".

Atendendo a que face à ausência do trabalhador, que não pode comparecer ao serviço em virtude de o filho se encontrar numa situação de isolamento profilático, determinado pela autoridade de saúde competente, este trabalhador fica abrangido pelo regime das faltas por isolamento profilático, sendo as respetivas faltas equiparadas a faltas para prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar, previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 134.º da LTFP [1].

Assim, e tendo em conta o entendimento desta Direção Regional, veiculado na respetiva página eletrónica, na parte das perguntas frequentes relativas à LTFP, no separador Faltas, sob a *faq* n.º 2 [2], no sentido que as faltas justificadas por motivo de assistência inadiável e imprescindível a filho, neto ou a membro do agregador familiar do trabalhador, podem enquadrar-se no n.º 1 do referido artigo 244.º do CT, na parte em que este normativo se refere a "outro facto que não lhe seja imputável", nesse sentido, a prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, neto ou a membro do agregado familiar do trabalhador, que seja impeditiva do gozo das férias deste, constitui um facto passível de determinar a suspensão do gozo das respetivas férias.

Face ao supra descrito, afigura-se-nos **as faltas dadas por motivo de isolamento profilático de filho**, determinado pela autoridade de saúde competente, **configuram um facto que obstaculiza o início do gozo das férias do trabalhador**, já que estas são equiparadas a faltas para prestação de assistência a filho, as quais, por seu turno, podem enquadrar-se no n.º 1 do referido artigo 244.º do CT, na parte em que este preceito se refere a "outro facto que não lhe seja imputável".

[1] Este entendimento foi veiculado pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, na página de *faqs* relativas ao Coronavírus/Covid-19, de 19/04/2021, sob o n.º 2.13, e encontra-se disponível para consulta através da seguinte ligação: https://www.dgaep.gov.pt/coronavirus/faq.html).

[2] Disponível para consulta através da seguinte ligação: https://www.madeira.gov.pt/drapma/Estrutura/DRAPMA/Perguntas-Frequentes.

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.

É tudo o que nos apraz informar.

À consideração superior.

Edifício do Governo Regional
Av. Zarco, 3º. Andar – 9004-527 Funchal
E-mail: drapma@madeira.gov.pt - http://www.madeira.gov.pt/drapma

Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO :
Portaria nº 256/2005 de 16 de Março
090, 322, 344, 345, 346, 380, 482, 862.